

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 2.868, DE 2021

Declara o fruto das árvores de baru produto nacional e dá outras providências.

Autor: Deputado PAULO GUEDES

Relator: Deputado ZÉ SILVA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.868, de 2021, de autoria do Deputado Paulo Guedes, declara o fruto das árvores de baru (*Dipteryx alata*) como produto nacional e estabelece diretrizes para sua conservação e exploração sustentável. A proposição determina que o Poder Público promova ações de pesquisa, assistência técnica, extensão rural e financiamento destinadas ao cultivo, ao extrativismo sustentável, ao beneficiamento e à comercialização do fruto, da madeira e de seus derivados.

Em sua justificação, o autor destaca que o baru é uma espécie chave do Cerrado e de outros biomas, fundamental para a fauna na estação seca e com alto potencial econômico para a população regional, tanto pela "castanha de baru" quanto pelo uso em sistemas agrossilvipastorais.

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD). O projeto foi distribuído às Comissões de Cultura; Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD).



* C D 2 5 6 3 7 1 5 0 1 8 0 0 *

Na Comissão de Cultura, em 04/12/2023, foi apresentado o parecer da Relatora, Dep. Célia Xakriabá (PSOL-MG), pela aprovação e, em 13/12/2023, aprovado o parecer.

Não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

Apresentação: 09/12/2025 11:44:57.277 - CAPADR
PRL 1 CAPADR => PL 2868/2021

PRL n.1

II - VOTO DO RELATOR

Vem a esta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 2.868, de 2021, de autoria do ilustre Deputado Paulo Guedes, que tem por objetivo declarar o fruto das árvores de baru como produto nacional e determinar ao Poder Público que promova a conservação e a exploração sustentável da espécie, incentivando a pesquisa, a assistência técnica e o financiamento de projetos que envolvam desde a extração até a comercialização do fruto, madeira e derivados.

No que tange ao mérito, a iniciativa é bastante oportuna, pois valoriza o baru, um recurso nativo que já é reconhecido internacionalmente, onde é denominado *tonka beans*, e fomenta a economia regional ao induzir políticas públicas de financiamento e extensão rural.

O incentivo ao cultivo do baru é tecnicamente viável e benéfico, uma vez que a espécie possui alta taxa de germinação e favorece a recuperação de solos degradados através da fixação de nitrogênio e manutenção de matéria orgânica, sendo ideal para consórcios em sistemas agrossilvipastoris.

O baru representa um ativo estratégico da biodiversidade brasileira. Conforme destacado na justificação, trata-se de uma espécie de uso múltiplo, cuja exploração extrativa complementa a renda familiar e cujos subprodutos possuem alto valor nutricional e comercial.

Portanto, a aprovação deste projeto não apenas protege uma espécie muito importante para a fauna do Cerrado na época da seca, mas



também estrutura uma cadeia produtiva capaz de gerar emprego e renda no campo. O apoio estatal previsto é o catalisador necessário para transformar o potencial da castanha e da polpa do baru em desenvolvimento efetivo para as comunidades rurais.

Diante do exposto, nosso voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 2.868, de 2021.

Sala da Comissão, em de de 2025.



Deputado ZÉ SILVA
Relator

